
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.179, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Comitê Estadual de Captação de Recursos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de se dinamizar e promover a transparência do processo de captação de recursos para o financiamento de programas e projetos de interesse do Estado do Pará;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar novas fontes e inventariar as já existentes com objetivo de captar recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Captação de Recursos.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Captação de Recursos:

I - definir projetos e priorizar as operações de crédito dentro dos limites estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF - do Estado do Pará, assim como a sua forma de gestão de recursos;

II - coordenar os processos de captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e/ou privados, para a elaboração de estudos, a formulação e realização de ações, programas e projetos de interesse para o Estado.

Art. 3º O Comitê Estadual de Captação de Recursos atuará junto às entidades da Administração Pública Direta e indireta responsáveis pelos projetos a serem financiados, fornecendo o apoio técnico necessário para facilitar e otimizar a captação dos recursos.

Art. 4º O referido Comitê terá a seguinte composição:

- a) Titular da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
- b) Titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- c) Titular da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- d) Titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE a coordenação do mencionada Comitê.

Art. 5º As Secretarias que irão compor o Comitê Estadual de Captação de Recursos darão apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º O Comitê, apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o seu regimento interno.

Art. 7º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.232, de 13/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ